MENSAGEM

Fala-se que o século XXI é o século de prevalência do Poder Judiciário como o foi o Poder Legislativo no século IX e o Executivo no século XX. Se assim o é, teremos que repensar o Poder Judiciário Brasileiro, para que possa desempenhar, com justeza, o papel que lhe é atribuído pelas constituições contemporâneas. No sistema de "Check of Balance", os poderes se equilibram, resguardadas as peculiaridades do modelo de democracia e a forma de governo adotados e ainda segundo as tradições culturais e políticas de cada povo.

No Brasil, o Poder Executivo tem sido tradicionalmente um super poder. A sua hipertrofia está inserida no sistema presidencialista brasileiro, que concentra no presidente da República, a predominância dos poderes políticos e econômicos. O Legislativo tem renunciado, constantemente, a prerrogativa de legislar, permitindo a interferência política constante do Poder Executivo, gerando um número excessivo de medidas provisórias que lhes restringe a representatividade, estabelecendo uma relação de troca de subvenções para os respectivos Estados que lhe desprestigia e diminui a funcionalidade.

De outra parte, os interesses sociais prejudicados são constantemente reclamados diretamente ou por meio de órgãos representativos, os quais, utilizando-se dos novos mecanismos ofertados pela Constituição, reivindicam o resgate de tais direitos ao Poder Judiciário. Nesse contexto, observam-se duas vertentes no comportamento do sistema político de governo com relação ao Judiciário: o chamado fenômeno da Judicialização, que se traduz pela utilização excessiva do Poder Judiciário, consubstanciado no direito de propositura ampla; e o segundo se concretiza por meio do acesso à decisão judicial de direitos que deveriam ter sido definidos por outros poderes, mas que na sua omissão vieram à interpretação do Poder Judiciário.

Nos últimos tempos vem ocorrendo um ajuizamento intenso de ações de interesse social e político junto ao Judiciário, em todas as instâncias, destacando-se aqueles que são da competência dos tribunais superiores, especialmente, as ações que foram decididas pelo Supremo Tribunal Federal. Entende a sociedade e uma boa parte dos juristas

revista 13.indd 7 29/11/2010 15:14:46

brasileiros, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Demarcatória da Reserva Indígena Raposa do Sol, ao estabelecer o seu Relator, Ministro Meneses Direito, as condições e limites do direito declarado estaria, claramente, exercendo um ativismo judicial que significa a interferência do Poder Judiciário em atribuições que seriam do Poder Legislativo. Repete-se o fenômeno no pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral no caso da imposição da fidelidade partidária.

Não sendo a questão regulamentada explicitamente pelo ordenamento jurídico, fundando-se nos princípios democráticos da moralidade e da impessoalidade, concluíram os senhores julgadores pela infidelidade partidária com perda de mandato para aqueles mandatários que mudaram de partidos após terem sido eleitos. O ativismo assim exercido e assistido por toda a nação brasileira através da TV Justiça tem tido vasta receptividade, mas, sofre também críticas. Diante dessa realidade, o Judiciário terá que bem se conscientizar dos perigos de um julgamento nessa circunstância, que não esteja fundado na Constituição, que expresse uma vontade política própria, para que o sistema não venha a se transformar em uma ditadura judicial, maculando a democracia brasileira.

É preciso que cada magistrado tenha a exata compreensão dos resultados benéficos dessa postura pró-ativa que se encontra obrigado a assumir para atender aos direitos assegurados na Carta Magna, mas sem perder de vista os limites a que estará submetido para não ultrapassar a linha tênue de sua função judicante na distribuição da justiça.

A revista que ora estamos a oferecer aos nossos leitores, não abordou o tema ao qual nos referimos, mas a toda evidência se encaixam no conceito de modernidade que leva ao operador do direito transgredir o sistema vigente para adentrar numa nova concepção de reconhecimento de direitos que a Constituição ofertou à sociedade brasileira, mas que ainda não foram explicitados, devidamente, em normas específicas, os quais exigiram do seu aplicador o conhecimento da exata dimensão do benefício a ser auferido.

Desembargadora Clara Leite de Rezende